

## O PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO ACABOU?

Muitas empresas são seduzidas no sentido de contratarem profissionais visando à adoção de medidas para diminuir os seus encargos tributários. Algumas o fazem de maneira ilegal, o que se chama de sonegação fiscal. Outras acreditam estar agindo dentro da legalidade, praticando elisão fiscal ou economia legal.

A introdução do parágrafo único ao artigo 116, do Código Tributário Nacional, provocou uma espinhosa tarefa na seara tributária, no sentido de se decifrar a intenção do legislador. Versa o dispositivo legal sobre a possibilidade de as autoridades fiscais desconsiderarem atos ou negócios jurídicos praticados com a finalidade de “dissimular” a ocorrência do fato gerador do tributo ou a natureza dos elementos constitutivos da obrigação tributária.

A introdução da expressão “dissimular” é o cerne da questão, para efeitos de prover às autoridades de dispositivos legais efetivos para respaldo ao combate da sonegação fiscal. Até então, a palavra usada como objeto de questionamento pelo fisco era “simulação”, palavra mais contundente, mais inteligível. Pensamos que a intenção do legislador é no sentido de dar entendimento de que estamos diante de uma “simulação relativa”, algo muito mais amplo que a simulação considerada, nos exatos termos do Código Civil.

Estaríamos diante de uma concessão jurídica às autoridades fiscais, para que desconsiderem negócios jurídicos eivados de dissimulação, mesmo que tais práticas sejam lícitas e busquem tratamento fiscal mais favorecido?

É o nosso alerta. As normas internacionais caminham na mesma direção da intenção do legislador pátrio. Qualquer recomendação quanto à implementação de um planejamento tributário deve ser precedida de uma reunião de motivos outros que não puramente econômicos.